CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

2132/19

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02 ABR 2019
Secretário

Mariel Fabiano
Matrícula 2045
Assessor Público

PROJETO DE LEI 007/2019

SÚMULA: Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclui no calendário oficial de eventos do município a "Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista"

O vereador infra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao egrégio plenário o presente projeto de lei

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece diretrizes para sua consecução e institui a "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista".

§ 1º Para efeitos dessa Lei é considerado Transtorno do Espectro Autista a anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), englobando, entre outros:

2132/19

I - o Transtorno Autista;
II - a Síndrome de Asperger;
III - o Transtorno Desintegrativo da Infância;
IV - o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem Outra Especificação;
V - a Sintíndrome de Rett;

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com Transtorno do Espectro Autista em todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, com tutor dotado de formação específica para tal;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a Responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no Município;

§ 1º Quando necessário ao atendimento das peculiaridades da clientela de educação especial serão prestados serviços de apoio especializado, a ser desenvolvido na escola regular ou em classes, ou serviços especializados, quando, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 2º Os CEMEI'S, deverão contar com profissionais capacitados para diagnosticar crianças com indicativos de Transtorno do Espectro Autista, para o posterior encaminhamento aos profissionais competentes.

§ 3º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público, convênio com pessoas jurídicas de direito privado ou parceria com centros especializados que ofereçam o tratamento.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Art. 5º Os estabelecimentos Privados e as repartições públicas de Campo Magro deverão afixar o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário, bem como priorizar o atendimento destes.

Art. 6º Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista" que acontecerá, anualmente, na semana do dia 02 de abril.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de abril de 2019.

ADEILSON GORDO
Presidente

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 09 ABR. 2019

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 23 ABR. 2019

Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, apresento o presente Projeto de Lei que institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclui no calendário oficial de eventos do município a "Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista".

O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de pessoas portadoras da Síndrome de Autismo.

"Autismo é uma desordem na qual uma criança jovem não pode desenvolver relações sociais normais, se comporta de modo compulsivo e ritualista e, geralmente, não desenvolve a inteligência normal. O autismo é uma patologia diferente do retardo mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças." (fonte: ABC da Sáude- Autismo)

Hoje em nosso Município, temos nas escolas especiais 16 alunos matriculados, sendo 13 na faixa etária de até 20 anos e 3 de 21-25 anos. Nas escolas estaduais temos 2 alunos matriculados. Nas escolas municipais temos 5 alunos matriculados (último levantamento realizado em abril de 2018).

Além destes, alguns alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil estão em fase de avaliação.

Além disso, nas poucas vagas disponíveis para o cuidado destes, a qualidade no atendimento é muito questionável por falta de pessoas qualificadas. Enfim, nota-se que até o momento não existe uma política pública dirigida para tão grave problema social. O projeto pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a pessoa autista, pode se dizer que é um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município.

Face ao exposto, apresento este projeto de lei na certeza de sua aprovação.